**LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº 010, DE 31 DE MAIO DE 2017.**

*"****Dispõe sobre obras de benefícios públicos com recursos privados, expansão urbana e compensação com créditos da municipalidade*** *e dá outras providências."*

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis – MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

**Art. 1º**. A administração municipal, com a finalidade de incentivo na expansão urbana, planejamento social adequado e melhoria das infraestruturas urbanísticas, através da Secretaria de Obras, poderá autorizar a execução de projeto de obra pública de infraestrutura a ser realizada pelo loteador e/ou incorporador que já tenha loteamento aprovado ou que venham a se instalar nesse município, desde que tais obras corram às suas expensas.

Parágrafo único\_ A execução de projeto de obra pública tratada no *caput* não se confunde com as obras necessárias à implementação do projeto de loteamento, aprovado pelo município.

**Art. 2º.** O valor, bem como o prazo para início e término da obra autorizada pela Secretaria de Obras será analisado e estimado previamente por uma comissão formada por um engenheiro que seja do quadro municipal, por um membro da comissão de licitação e pelo Secretário Municipal de Obras;

**Art. 3º.** O valor estimado da obra, até seu limite, poderá ser objeto de compensação sobre eventuais créditos fiscais do município que o loteador estiver em débito.

§1º. A compensação de que trata este artigo deverá ter equivalência financeira entre o valor dos débitos fiscais já lançados e a obra de infraestrutura propostos pelo loteador, podendo ser admitido valor superior para estes, porém, sem direito a indenizações.

**Art. 4º**. Os projetos de obra de infraestrutura propostos pelo loteador deverão ser aprovados pelos devidos órgãos ou departamentos públicos competentes e anexados ao processo do loteamento e, ao final, as obras deverão ser recebidos pela Administração Municipal, após vistoria técnica.

**Art. 5º**. O valor final da obra que ultrapassar aquele estimado no art. 2º desta lei, não será objeto de restituição, reparação ou compensação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, aos 31 dias do mês de maio de 2017

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal